



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1996 DE 2015.

(Do Sr. Deputado Eduardo Bolsonaro)

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências", para modificar a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e a estrutura, a composição e as competências do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

EMENDA

Acrescenta-se o seguinte art. no projeto de nº 1996 de 2015:

"Art. O § 1º, do art. 70, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitanias dos Portos, da Marinha do Brasil, e os policiais militares, no exercício das atividades de polícia ambiental."

JUSTIFICATIVA

As Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal, por força do § 5º, do artigo 144, da Constituição Federal, exercem as funções de polícia ostensiva, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Especificamente no que se refere à proteção do meio ambiente, é de extrema importância para a sociedade brasileira o papel desempenhado pelos policiais militares no exercício das atividades de policiamento ambiental.

Os Batalhões de Polícia Ambiental da Polícia Militar são considerados como órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e atuam regularmente de acordo com a legislação em vigor.

Assim, esta emenda visa colocar de forma expressa que os policiais militares ambientais são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo, o que já fazem de fato e nos termos constitucionais.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

Deputado **Eduardo Bolsonaro**
PSC/SP